

LEI Nº 11.301, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Altera o art. 20 e inclui art. 50-F na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, extinguindo as funções gratificadas de Assistente de Comissão Parlamentar e instituindo Gratificação Especial aos servidores lotados na Seção de Comissões, ou no Setor de Comissões, e detentores do cargo de Assistente Legislativo ou Assessor Legislativo, pelo exercício de atividades de apoio às Comissões Parlamentares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as funções gratificadas de Assistente de Comissão Parlamentar, código 2.2.2.3, constantes do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações da função gratificada de Assistente de Comissão Parlamentar.

Art. 2º Fica incluído art. 50-F na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-F. Fica instituída Gratificação Especial, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), aos servidores lotados na Seção de Comissões, ou no Setor de Comissões, e detentores do cargo de Assistente Legislativo ou Assessor Legislativo, pelo exercício de atividades de apoio às Comissões Parlamentares.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas atividades de apoio às Comissões Parlamentares, dentre outras correlatas:

I – o preparo, a organização e a secretaria das reuniões da Comissão;

II – a lavratura das respectivas atas;

III – a digitação de todos os documentos originários da Comissão;

IV – a guarda de registros e arquivos atualizados da documentação e dos processos encaminhados à Comissão;

V – o controle da tramitação e dos respectivos prazos regimentais dos processos sob a guarda da Comissão;

VI – a elaboração da efetividade dos Vereadores integrantes da Comissão; e

VII – a prestação de informações sobre processos, expedientes e questões regimentais no âmbito das Comissões.

§ 2º A Gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 3º A Gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor municipal que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, desde que a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria e a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

§ 4º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de junho de
2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.